

Lei nº 428/75

cria a unidade municipal de cadastramento de imóveis rurais e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema deliberou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Municipal de Cadastro de Imóveis Rurais, que funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal, sob a fiscalização e orientação da Coordenadoria Regional do Incra em Minas Gerais.

Art. 2º. Cabe ao Prefeito Municipal, a nomeação do chefe do órgão ora criado, que deverá ser funcionário municipal, credenciado pelo Incra como chefe da Unidade Municipal de Cadastro de Imóveis Rurais, digo Unidade Municipal de Cadastro.

Art. 3º. Cabe a Prefeitura Municipal arcar com as despesas relativas aos vencimentos do funcionário indicado para chefe da UMC, correndo as despesas pela verba do pessoal do quadro permanente, que deverá ser incluída no orçamento para 1976, contando-se a sua vigência a partir de 1º de janeiro.

Art. 4º. Revogam as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.